

LEI Nº 211 / 02.

Autoriza celebração de Cessão de Uso

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão de Uso com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, do imóvel especificado a seguir:

I- Imóvel: Galpão “01”, com área de 921,22 m², e, 34,6685% de fração ideal do terreno, situado na Rua Prefeito Altair Alves Ribeiro, nº 109, bairro Balneário, em zona urbana do Primeiro Distrito deste Município, dividindo-se pelo lado direito com parte do terreno que dá acesso à Rua Prefeito Altair Alves Ribeiro, lado esquerdo com a Rua Rita Vieira de Faria, fundos com o Galpão “02”, e frente para a citada Rua Prefeito Altair Alves Ribeiro.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, destinar-se-á à instalação de uma fábrica de confecção.

Art. 2º. A cessionária não poderá utilizar o terreno para fim diverso daquele estabelecido no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de Julho de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal